



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 263/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Janaina Lima, que visa instituir Frente Parlamentar pela Nova Política.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito", (in [www.camara.sp.gov.br/atividades legislativas/frentes parlamentares](http://www.camara.sp.gov.br/atividades_legislativas/frentes_parlamentares)).

Segundo a propositura, a Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte substitutivo, com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica legislativa e de sanar erro material constante no art. 7o.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/17

Institui a Frente Parlamentar pela Nova Política, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1o Fica instituída na Câmara Municipal de São Paulo a Frente Parlamentar pela Nova Política, com o objetivo de discutir e propor ações inovadoras de participação da sociedade civil, fortalecendo a democracia participativa e o fortalecimento da credibilidade nas instituições governamentais.

Art. 2o A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3o São objetivos da Frente Parlamentar pela Nova Política:

I- analisar os institutos de participação popular existentes no ordenamento jurídico, com vistas a torná-los mais eficientes;

II- discutir e criar mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, a participação e acessibilidade da sociedade civil na gestão da Administração Municipal;

III- desenvolver métodos de prestação de contas dos atos governamentais de maneira simplificada e didática, que permitam a avaliação da eficiência da Administração Pública e dos gestores;

IV- identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, organizações de base comunitárias e os cidadãos.

Art. 4o A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5o As reuniões da Frente Parlamentar pela Nova Política serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6o Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7o A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar pela Nova Política.

Art. 8o A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9o As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/04/2017.

Mário Covas Neto - PSDB - PRESIDENTE

REIS - PT

SANDRA TADEU - DEM

ZÉ TURIN - PHS

JANAÍNA LIMA - NOVO

CAIO MIRANDA - PSB

CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB - RELATOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2017, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.